



**Banco Montepio**

# **Política de Receção, Transmissão e Execução de Ordens**

(Aprovada em 31/01/2024)

**Valores que  
crescem consigo.**

## **POLÍTICA DE RECEÇÃO, TRANSMISSÃO E EXECUÇÃO DE ORDENS (que inclui a Política de “best execution”)**

### **1. ÂMBITO**

Definição da Política de Receção, Transmissão e Execução de Ordens identificando a estratégia que permita, por via da escolha de formas organizadas de negociação e de espaços ou organizações de execução/negociação de instrumentos financeiros, garantir o melhor resultado possível (best execution) para os Clientes, tendo em conta o preço, os custos, a rapidez, a probabilidade de execução/liquidação, o volume, a natureza ou outro fator considerado relevante.

### **2. DESTINATÁRIOS**

Clientes classificados como Não Profissionais e Profissionais.

Em virtude da sua especificidade, esta Política não se aplica a Clientes classificados como Contrapartes Elegíveis.

O Banco Montepio de acordo com a política interna de classificação de Clientes adotada no âmbito da DMIF, classifica os seus Clientes numa das seguintes categorias:

**Cliente não profissional** - O investidor que não entra na categoria de investidor profissional, beneficiando do mais elevado nível de proteção. Corresponde à generalidade dos Clientes particulares e pessoas coletivas que não cumprem os requisitos para serem classificados como Clientes profissionais.

**Cliente profissional** - O investidor que tem a experiência, os conhecimentos e a competência necessária para tomar as suas próprias decisões de investimento e avaliar os riscos associados, conforme avaliação do intermediário financeiro (nos termos no nº 2 do artigo 317º-B do Código dos Valores Mobiliários).

**Cliente contraparte elegível** - O investidor profissional que se relaciona com os intermediários financeiros em condições de igualdade, designadamente (outros) intermediários financeiros, instituições supranacionais (nº 1 do artigo 317º-D do Código dos Valores Mobiliários) e pessoas coletivas (verificados os requisitos quanto à dimensão e contas individuais da

empresa – capital próprio, ativo total e volume de negócios –, nos termos do nº 4 do artigo 317º- D do Código dos Valores Mobiliários).

Caso não saiba a classificação que, enquanto Cliente, lhe foi atribuída nos termos e para os efeitos da legislação aplicável, o Cliente pode informar-se junto de qualquer balcão, *Contact Center* ou consultando os canais do *Net24* e *Montepio Trader GO* (quando subscreva algum destes serviços).

### **3. INSTRUMENTOS SUJEITOS À POLÍTICA**

A presente Política aplica-se ao Serviço de Execução de Ordens por conta de Clientes bem como, com as necessárias adaptações, ao Serviço de Receção e Transmissão de Ordens, sobre os instrumentos financeiros elencados na Secção C do Anexo I da Diretiva n.º 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de maio de 2014 relativa aos mercados de instrumentos financeiros (MIFID II), nomeadamente:

- Ações;
- Obrigações;
- Títulos de participação;
- Unidades de participação em organismos de investimento coletivo;
- Warrants;
- Certificados /ETPs (ETFs, ETCs, ETNs);
- Ações de empresas registadas em países diferentes da praça financeira de negociação (ex. ADRs, GDRs...);
- Direitos destacados;
- Valores mobiliários obrigatoriamente convertíveis;
- Valores mobiliários convertíveis por opção do emitente;
- Valores mobiliários condicionados por eventos de crédito;
- Valores mobiliários de mercado monetário;
- Opções, futuros, swaps, contratos a prazo de taxa de juro e quaisquer outros contratos derivados relativos a valores mobiliários, divisas, taxas de juro ou de rendibilidades, licenças de emissão ou outros derivados, índices financeiros ou indicadores

financeiros que possam ser liquidados mediante uma entrega física ou um pagamento em dinheiro;

- Opções, futuros, swaps, contratos a prazo e quaisquer outros contratos de derivados relativos a mercadorias que devam ser liquidados em dinheiro ou possam ser liquidados em dinheiro por opção de uma das partes, exceto devido a incumprimento ou outro fundamento para rescisão;
- Contratos diferenciais financeiros por diferenças (CFDs);
- Opções, futuros, swaps, contratos a prazo de taxa de juro e quaisquer outros contratos de derivados relativos a variáveis climáticas, tarifas de fretes, taxas de inflação ou quaisquer outras estatísticas económicas oficiais, que devam ser liquidados em dinheiro ou possam ser liquidados em dinheiro por opção de uma das partes, exceto devido a incumprimento ou outro fundamento de rescisão, bem como quaisquer outros contratos de derivados relativos a ativos, direitos, obrigações, índices e indicadores que tenham as mesmas características de outros instrumentos financeiros derivados, tendo em conta, nomeadamente, se são negociados num mercado regulamentado, num sistema de negociação organizado (OTF) ou num sistema de negociação multilateral (MTF).

#### **4. CANAIS DE COMUNICAÇÃO DE ORDENS**

Atualmente, aquando da prestação de serviços de receção e transmissão ou de execução de ordens são disponibilizados aos Clientes os seguintes canais:

- Net24 – Homebanking ([www.bancomontepio.pt](http://www.bancomontepio.pt));
- Banca telefónica – Phone 24;
- Montepio Trader GO;
- Salas de Negociação;
- Rede Comercial (Balcões e Gestores).

As ordens podem ser dadas oralmente ou por escrito. As ordens dadas telefonicamente são registadas em suporte fonográfico. Caso sejam dadas ordens presenciais, as mesmas serão reduzidas a escrito pelo colaborador do Banco Montepio (BM) que as receciona/ executa e subscritas pelo Cliente Ordenante.

#### **5. EXECUÇÃO DE ORDENS**

### 5.1. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO (BEST EXECUTION))

Na prestação de serviços de recepção e transmissão ou de execução de ordens de Clientes, são efetuados os melhores esforços para garantir o melhor resultado possível para o Cliente, tendo por base os seguintes critérios:

- As características do Cliente, nomeadamente a sua classificação como investidor Não Profissional ou Profissional;
- As características da ordem do Cliente (ex.: "ao melhor", "limite de preço", dimensão), incluindo nos casos em que a ordem envolve uma operação de financiamento através de valores mobiliários;
- As características dos instrumentos financeiros objeto da ordem (ex.: ações/ obrigações; líquido/ ilíquido; estruturado/ normalizado);
- As características dos espaços e das organizações de negociação para os quais se poderá dirigir a ordem;
- Os custos associados à realização da ordem; e
- A velocidade de execução.

### 5.2. FATORES DE EXECUÇÃO

Para a obtenção do melhor resultado possível para o Cliente na execução da ordem, na falta de instruções específicas, são relevados os seguintes fatores:

- Preço (cotação) do ativo;
- Custos;
- Rapidez;
- Probabilidade de execução e probabilidade de liquidação;
- Condições de compensação e liquidação de operações;
- Volume da ordem;
- Natureza da ordem; e
- Outros considerados relevantes para a execução eficiente da ordem.

Os fatores primordiais são o preço e os custos relativos à execução da ordem. A priorização dos restantes fatores é feita tendo em consideração as características específicas da ordem, tendo como objetivo uma execução mais eficiente. Devem ser opção, preferencialmente, os mercados regulamentados, uma vez que se considera que estes asseguram de forma mais

6

cabal, fatores como a rapidez, probabilidade de execução, liquidação e ainda condições de compensação e liquidação de operações.

Sempre que haja uma instrução específica do Cliente, a ordem é colocada ou transmitida a um intermediário financeiro ou executada de acordo com a instrução específica, conforme ponto 5. da presente Política.

No caso de execução de ordens por conta de um Cliente classificado como investidor Não Profissional, o melhor resultado possível é representado pela contrapartida pecuniária global, determinada pelo preço do instrumento financeiro e pelos custos relativos à sua execução, incluindo todas as despesas incorridas pelo Cliente e diretamente relacionadas com a execução da ordem, bem como as comissões da forma organizada de negociação, as comissões de liquidação ou de compensação e quaisquer outras comissões pagas a terceiros envolvidos na execução da ordem.

As ordens com um preço limite especificado relativas a ações admitidas à negociação numa plataforma de negociação, são colocadas no mercado nos termos das instruções do Cliente no mais curto espaço de tempo possível, aí permanecendo até que sejam executadas (total ou parcialmente) ou atinjam a respetiva data de validade.

Ao executar ordens ou ao tomar a decisão de negociar em produtos do mercado de balcão, incluindo produtos personalizados, é controlada a equidade do preço proposto ao Cliente através da recolha dos dados de mercado utilizados na estimativa do preço desse produto e, se possível, comparando-o com produtos semelhantes ou comparáveis ou o preço para o mesmo ativo obtido numa das formas organizadas de negociação.

### 5.3. FORMAS ORGANIZADAS DE NEGOCIAÇÃO E ESPAÇOS OU ORGANIZAÇÕES DE EXECUÇÃO/ NEGOCIAÇÃO

São utilizadas uma ou mais das seguintes formas organizadas de negociação de instrumentos financeiros:

- **Plataforma de negociação:**
  - Mercados Regulamentados;
  - Sistemas de Negociação Multilateral (MTFs);
  - Sistemas de Negociação Organizados (OTFs).
- **Internalizadores Sistemáticos.**

São ainda utilizados os seguintes espaços ou organizações de execução/ negociação:

- Mercado de Balcão (Fora-de-Bolsa);
- Entidades terceiras, partes atuando como Criadores de Mercado (Market Makers) ou outros agentes que garantam liquidez para os instrumentos financeiros ou ainda outros intermediários assumindo funções análogas, tais como empresas de investimento ou sociedades de corretagem com as quais foi estabelecido um acordo para transmissão de ordens para execução; e
- Outros relevantes que possam ser julgados apropriados.

O processo de escolha das formas organizadas de negociação disponibilizadas aos Clientes tem por base a análise de cada mercado e das respectivas estruturas orgânicas, atendendo-se a fatores de credibilidade, fiabilidade e eficiência na execução e liquidação de ordens. Nestes termos, caso mais do que uma das formas organizadas de negociação cumpram com os fatores de execução acima referidos, dá-se a seguinte prevalência na execução de ordens: Mercados Regulamentados, Sistemas de Negociação Multilateral, Sistemas de Negociação Organizados e Internalizadores Sistemáticos, conforme conceito em anexo.

Estas formas organizadas de negociação são as escolhidas pela confiança que as mesmas garantem, de que cumprem a obrigação de tomar todas as medidas necessárias para obter, numa base regular, os melhores resultados possíveis relativamente à execução de ordens.

São utilizados, entre outros, os seguintes fatores para selecionar as formas organizadas de negociação:

- Regime de compensação;
- Interruptores (circuit-breakers); e
- Ações previstas tendentes à obtenção da melhor execução.

Nos casos em que a ordem possa ser executada em mais do que uma forma organizada de negociação, são consideradas as comissões por si cobradas ao Cliente e os demais custos de execução em cada uma destas, a fim de avaliar e comparar os resultados que seriam obtidos pelo Cliente através da execução da sua ordem em cada uma das formas e, deste modo, obter as melhores condições para o mesmo.

As ordens que impliquem uma execução fora das formas organizadas de negociação referidas neste ponto (5.3. Formas Organizadas de Negociação e Espaços ou Organizações de Execução/ Negociação), dependem do consentimento expresso do Cliente, que pode ser dado sob forma de um acordo geral ou em relação a cada operação, conforme ponto 5. da presente Política. Nestes casos, os Clientes são informados das consequências da execução da ordem

fora de uma plataforma de negociação, designadamente do risco de contraparte. Mediante pedido do Cliente, são disponibilizadas informações adicionais sobre as consequências desta modalidade de execução.

Assim, a prestação de serviços de receção, e transmissão e de execução de ordens será efetuada recorrendo preferencialmente a formas organizadas de negociação. O BM disponibiliza, para os instrumentos indicados, o acesso a mercados regulamentados, conforme mapa nos anexos.

A prestação de serviços de receção, transmissão e execução de ordens é, ainda, efetuada recorrendo às formas organizadas de negociação conforme referido neste ponto (5.3. Formas Organizadas de Negociação e Espaços ou Organizações de Execução/ Negociação), nas seguintes situações:

- Transações sobre ações admitidas à negociação num mercado regulamentado ou que sejam negociadas numa plataforma de negociação, salvo se:
  - Tiverem carácter não sistemático, ad hoc, irregular e ocasional; ou
  - Se forem efetuadas com Clientes classificados como investidores Profissionais e caso se verifique uma das seguintes circunstâncias:
    - (i) A transação é efetuada com base num preço calculado ao longo de vários momentos no tempo de acordo com um determinado índice de referência, incluindo transações executadas com base num preço médio ponderado pelo volume ou num preço médio ponderado pelo tempo;
    - (ii) A transação faz parte de uma operação de carteira;
    - (iii) A transação depende da compra, da venda, da criação ou do reembolso de um contrato de derivados ou de outro instrumento financeiro, quando todos os componentes da transação só puderem ser executados como um lote único;
    - (iv) A transação é uma cessão ou uma aceitação de transferência;
    - (v) A transação tem como objetivo a transferência de ações como garantia em transações bilaterais, ou no contexto dos requisitos de margem ou garantia de uma contraparte central ou no âmbito do processo de gestão do incumprimento de uma contraparte central;
    - (vi) A transação resulta na entrega de ações no contexto do exercício de obrigações convertíveis, opções, warrants cobertos ou outros derivados semelhantes; ou
    - (vii) A transação é uma operação de financiamento de valores mobiliários.



- Transações sobre derivados pertencentes a qualquer categoria de derivados em que tenha sido declarada a sua obrigação de negociação e registados na Autoridade Europeia de Mercados de Valores Mobiliários (ESMA);
- Transações sobre derivados, com entidades de países terceiros, incluídos em qualquer categoria de derivados que se encontrariam sujeitos à obrigação de negociação; ou
- Transações sobre derivados com entidades de países terceiros em que estas beneficiem de uma garantia prestada pelo BM que cubra a totalidade ou uma parte das suas responsabilidades decorrentes desse(s) derivado(s) desde que a garantia preencha cumulativamente as seguintes condições:
  - (i) Seja sobre um ou mais derivados com um montante nocional agregado de pelo menos 8 mil milhões de EUR ou o equivalente em moeda estrangeira relevante ou este valor dividido pela percentagem das responsabilidades cobertas;
  - (ii) Seja, pelo menos, igual a 5% da soma das posições em risco correntes em derivados do BM.

Sem prejuízo do exposto, a realização de operações em mercados não definidos como relevantes depende de pedido expresso do Cliente e corresponderá a uma atuação extraordinária face à presente Política.

#### 5.4. INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS

As ordens de Clientes são executadas diretamente ou rececionadas e transmitidas a intermediários financeiros.

Para além dos casos em que executa diretamente as ordens dos seus Clientes, a escolha dos intermediários financeiros externos para a receção e transmissão de ordens resulta de:

- A Política de Receção, Transmissão e Execução de Ordens desses intermediários financeiros cumprir com o posicionamento assumido pelo BM, cumprindo com os requisitos elencados pela MIFID II e demais legislação aplicável;
- Serem membros diretos de um conjunto diversificado de mercados regulamentados;
- Oferecerem um comissionamento competitivo para os Clientes do BM;
- Serem intermediários financeiros com níveis elevados de experiência, credibilidade, fiabilidade, qualidade e reputação; e
- Possuírem um sistema de controlo de risco e monitorização em linha com as melhores práticas internacionais.

O Banco Montepio utiliza para transmissão e execução das ordens de bolsa direcionados a mercados organizados o Broker UBS AG, cuja política de execução pode ser consultada no seguinte link: <https://www.ubs.com/global/en/investment-bank/regulatory.html>.

Relativamente às ordens transmitidas pelos Clientes afetos à plataforma de negociação Montepio Trader GO, estas são sempre transmitidas ao Saxo Bank, que é um intermediário que garante todos os pontos enumerados acima, cuja política de execução pode ser consultada em [www.saxobank.com](http://www.saxobank.com).

É disponibilizada a seguinte informação aos Clientes, numa base anual e para cada categoria de instrumentos financeiros:

- No Serviço de Receção e Transmissão de Ordens, os cinco principais intermediários financeiros em termos de volume de negociação aos quais se transmitiu ou junto dos quais se colocou ordens de Clientes para execução no ano anterior, bem como informações sobre a qualidade da execução obtida; e
- No Serviço de Execução de Ordens, as cinco principais formas organizadas de negociação mais utilizadas para executar as ordens de Clientes em termos de volume de transações no ano anterior, bem como informação sobre a qualidade de execução da ordem obtida.

#### 5.5. RECEÇÃO/TRANSMISSÃO/EXECUÇÃO DE ORDENS

São registadas todas as ordens dadas por Clientes.

Sempre que não seja possível executar as ordens dos Clientes, estas são transmitidas de imediato e diretamente para intermediários financeiros, respeitando a ordem de receção, salvo diferente indicação por parte do Cliente Ordenante.

É assegurada a possibilidade de reconstituição do circuito interno que as ordens tenham seguido até à sua transmissão ou execução.

Com exceção da execução de ordens no mercado Euronext Lisbon, os intermediários financeiros selecionados podem introduzir essas ordens em mercado, com validade de 1 (um) dia, sendo reintroduzida(s) diariamente, até atingir o prazo de validade, execução na totalidade ou cancelamento. Desta forma não fica assegurado o princípio da prioridade preço-tempo para as ordens que transitem para a sessão seguinte.

Na execução de ordens de Clientes, estas são registadas e imputadas de forma rápida e rigorosa, executando as ordens de Clientes comparáveis de modo sequencial e com

celeridade, salvo se as características da ordem ou as condições prevalecentes no mercado o impossibilitarem ou se tal não permitir salvaguardar os interesses do Cliente.

Quaisquer dificuldades especiais na execução adequada das ordens serão prontamente comunicadas ao Cliente, através dos contatos por este disponibilizados, nos termos do contrato que titula o respetivo serviço de intermediação financeira.

Sempre que é executada uma transação em nome de um Cliente, é-lhe enviada uma comunicação, num suporte duradouro, que confirma a execução da ordem, o mais rapidamente possível e, até ao primeiro dia útil seguinte à execução ou, caso essa confirmação seja recebida de uma entidade terceira, no dia útil seguinte à receção da confirmação.

De notar que as ordens transmitidas diretamente pelos Clientes através dos canais disponíveis afetos à plataforma Montepio Trader GO são automaticamente transmitidas ao Saxo Bank, o qual assegura a execução nas melhores condições, de acordo com a sua Política de Receção, Transmissão e Execução de Ordens:

(i) A Política de Receção, Transmissão e Execução de Ordens pode ser consultada no <http://www.saxobank.com> e, a pedido do Cliente, pode ser disponibilizada uma cópia em suporte duradouro;

(ii) Na plataforma Montepio Trader GO as ordens introduzidas sobre mercados cuja contraparte seja o mercado regulamentado de execução da operação têm validade de um dia, sendo a reintrodução feita diariamente até atingir o prazo de validade da ordem. Esta metodologia foi definida por necessidade de adaptação às diferentes políticas de execução dos intermediários financeiros internacionais com que a plataforma se relaciona. Desta forma, não fica assegurado o princípio da prioridade preço-tempo para as ordens que transitem para a sessão seguinte. Nas quatro bolsas Euronext não existe a possibilidade de efetuar o “trading at last” (negociação em que as ordens podem ser introduzidas e casadas ao último preço e apenas a esse preço).

Quando é prestado o Serviço de Execução de Ordens, as ordens podem ser executadas parcialmente, salvo se existir indicação em contrário do ordenador.

As ordens que devam ser executadas, podem ser revogadas ou modificadas desde que a revogação ou a modificação sejam comunicadas pelo Cliente Ordenante ao BM antes da execução das mesmas.

A modificação de uma ordem para executar em mercado regulamentado em sistema de negociação multilateral ou organizada constitui uma nova ordem e deve, dessa forma, cumprir os respetivos requisitos.

#### 5.6. INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS DO CLIENTE

Quaisquer instruções específicas de um Cliente podem impedir a adoção das medidas adequadas, no âmbito da presente Política, para obter a melhor execução possível, no que diz respeito aos elementos cobertos por essas instruções. Sempre que exista uma instrução específica de um Cliente para executar uma ordem fora de mercado regulamentado ou num mercado não identificado nesta Política, procurar-se-á executar a ordem de acordo com as condições vigentes no mercado, após o consentimento do Cliente.

#### 5.7. AGREGAÇÃO E AFETAÇÃO DE ORDENS

Em situações pontuais, podem vir a convergir ordens em tempo simultâneo e para os mesmos instrumentos financeiros. Nessas circunstâncias excepcionais, pode ocorrer a agregação das ordens recebidas de vários Clientes em uma única ordem final, consolidada.

Nas situações em que se procede à agregação de ordens, são adotadas as medidas possíveis tendo em vista uma afetação subsequente que não prejudique os Clientes Ordenantes.

No caso de execução parcial das ordens recebidas e entretanto agregadas por nível distinto de preço, a afetação é baseada num critério pro-rata (de modo proporcional), em função do volume inscrito na ordem.

Não é permitida a agregação de ordens de Clientes com as operações a realizar em negociação por conta própria.

A agregação de ordens justifica-se apenas em situações esporádicas, nomeadamente aquando da intervenção em período anterior à abertura do mercado. Não obstante o seu carácter não recorrente, a agregação de ordens pode resultar numa probabilidade muito reduzida de ser prejudicial para uma ordem específica de um qualquer Cliente. Assegura-se, todavia, que somente se procederá à agregação de ordens se for possível assumir uma forte presunção de que tal procedimento permitirá assegurar um benefício evidente para todos os Clientes envolvidos nesse procedimento.

Todos os Clientes cujas ordens devam ser agregadas e que o efeito de agregação lhes pode ser prejudicial são devidamente informados desse facto.

Sem prejuízo do acima exposto, o Cliente tem a faculdade de se opor à agregação das suas ordens com outras, devendo para tal comunicar essa pretensão, por escrito, no momento em que transmite a ordem de bolsa.

Relativamente a ordens de subscrição, resgate ou conversão de instrumentos financeiros, tais como obrigações e unidades de participação em fundos de investimento mobiliários ou imobiliários abertos, não se procede, com carácter geral, à sua agregação, sendo estas tratadas de modo sequencial em face do momento da sua receção.

#### 5.8. FALHAS NA RECEÇÃO DE ORDENS

Eventuais falhas ou dificuldades informáticas ou de comunicações que venham a ocorrer e que não permitam ao Cliente transmitir ou conhecer o estado de alguma instrução, podem impedir a concretização da matéria consubstanciada na presente Política. Não obstante, serão sempre desenvolvidos os melhores esforços no sentido de assegurar a execução das ordens de forma rápida e expedita.

#### 6. POLÍTICA CONFLITO DE INTERESSES

O BM tem, nos termos legais e regulamentares, uma Política de Gestão de Conflito de Interesses que visa garantir que atua no exercício das suas atividades, ao nível dos procedimentos e da sua organização interna, no sentido de evitar ou mitigar a ocorrência de conflitos de interesses.

Não é permitida aos colaboradores do BM a receção de qualquer pagamento, desconto ou prestação não pecuniária pela transmissão ou execução de ordens para determinada forma organizada de negociação que viole a lei e a política em matéria de conflitos de interesses, designadamente no que concerne aos incentivos e benefícios ilegítimos.

Aconselha-se a consulta previamente à transmissão de qualquer ordem, bem como dos respetivos documentos de informação pré-contratual disponibilizados.

#### 7. CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E REGISTOS

São conservados em arquivo os documentos e registos completos relativos a:

- Operações sobre instrumentos financeiros realizadas pelos Clientes, incluindo ordens recebidas, pelo prazo de cinco anos após a realização da operação;

- Contratos de prestação de serviços celebrados com os Clientes ou os documentos onde constam as condições base nas quais presta o serviço ao Cliente, até que tenham decorrido cinco anos após o termo da relação de clientela; e
- Quaisquer remunerações, comissões ou benefícios não monetários pagos ou recebidos concebidos para reforçar a qualidade do serviço em causa prestado ao Cliente, pelo prazo de cinco anos após o seu recebimento ou pagamento.

Os registos são efetuados em suporte duradouro e acessível para futura referência, de modo que:

- Seja possível a reconstituição de cada uma das fases essenciais do tratamento de todas as operações;
- Quaisquer correções ou alterações, bem como o conteúdo original dos registos, possa ser facilmente verificado;
- Não seja possível a sua manipulação ou alteração, por qualquer forma

#### 8. DEMONSTRAÇÃO DA POLÍTICA DE EXECUÇÃO

Sempre que solicitado pelo Cliente ou pela entidade de supervisão, é elaborada uma informação explicativa sobre as operações realizadas e sua consonância com a Política de Receção, Transmissão e Execução de Ordens que lhe foi transmitida e respetiva legislação e regulamentação aplicáveis.

#### 9. REVISÃO DA POLÍTICA DE RECEÇÃO, TRANSMISSÃO E EXECUÇÃO DE ORDENS

A Política de Receção, Transmissão e Execução de Ordens é revista, designadamente em relação às formas organizadas de negociação (i) com uma periodicidade mínima anual, a fim de avaliar a eficácia dos locais de execução de ordens dos Clientes, incluindo a qualidade de execução por parte das entidades identificadas na presente Política e, se necessário, corrigir eventuais deficiências ou (ii) sempre que ocorra uma alteração relevante, suscetível de afetar a capacidade para continuar a obter o melhor resultado possível para os seus Clientes, em termos consistentes, utilizando formas organizadas de negociação incluídas nesta Política, e, nesses casos, ponderar a introdução de alterações na importância relativa dos fatores de execução nas melhores condições.

Os Clientes são notificados de quaisquer alterações de fundo dos mecanismos de execução de ordens ou da presente Política.

#### 10. CONSENTIMENTO DOS CLIENTES

Presume-se que qualquer ordem recebida de qualquer Cliente classificados como Não Profissionais ou Profissionais expressará de igual modo o consentimento daquele à presente Política de Receção, Transmissão e Execução de Ordens.

#### 11. DATA DA REVISÃO

Esta Política foi revista e atualizada, entrando em vigor 20 de Fevereiro de 2024.

**I - CONCEITOS**

|  |  |
|--|--|
| <b>Forma organizada de negociação</b>                | Plataforma de negociação ou internalizador sistemático onde é executada uma ordem.   |
| <b>Plataforma de negociação</b>                      | Mercados regulamentados, sistemas de negociação multilateral e os sistemas de negociação organizada onde por meio de um encontro entre vontades antagónicas de dois investidores (compra e venda) se executa ordens de investidores.   |
| <b>Internalizador sistemático</b>                    | Intermediários financeiros que, de modo organizado, frequente, sistemático e substancial, negociam por conta própria quando executam ordens de clientes fora de uma plataforma de negociação.  |
| <b>Espaço ou organização de execução/ negociação</b> | Mercado de balcão ou entidades terceiras atuando como Criadores de Mercado (Market Makers) ou outros agentes que garantam liquidez para os instrumentos financeiros ou ainda outros intermediários assumindo funções análogas, tais como empresas de investimento ou sociedades de corretagem. |

**II - MERCADOS REGULAMENTADOS (considerados como de referência):**

| <b>País</b> | <b>Intermediário Financeiro</b> | <b>Mercado referência</b>   | <b>Tipo de estrutura de negociação</b> | <b>Instrumento Financeiro</b>   | <b>Serviço</b>                  |
|-------------|---------------------------------|-----------------------------|--|---|---------------------------------|
| Portugal    | N/A                             | Euronext Lisbon             | Mercado Regulamentado                  | Execução de Ações, ETFs, Direitos, Certificados, Warrants, Obrigações | Execução de Ordens              |
| Portugal    | UBS AG                          | Euronext Lisbon             | Mercado Regulamentado                  | Ações, ETFs, Direitos, Warrants                                       | Receção e Transmissão de Ordens |
| Alemanha    | UBS AG                          | Deutsche Börse              | Mercado Regulamentado                  | Ações, Direitos, ETFs   | Receção e Transmissão de Ordens |
| Bélgica     | UBS AG                          | Euronext Brussels           | Mercado Regulamentado                  | Ações, Direitos   | Receção e Transmissão de Ordens |
| Espanha     | UBS AG                          | Bolsa de Madrid             | Mercado Regulamentado                  | Ações, Direitos   | Receção e Transmissão de Ordens |
| Finlândia   | UBS AG                          | The Helsinki Stock Exchange | Mercado Regulamentado                  | Ações, Direitos   | Receção e Transmissão de Ordens |
| França      | UBS AG                          | Euronext Paris              | Mercado Regulamentado                  | Ações, Direitos, ETFs   | Receção e Transmissão de Ordens |
| Grécia      | UBS AG                          | Athens Stock Exchange       | Mercado Regulamentado                  | Ações, Direitos   | Receção e Transmissão de Ordens |



| <b>País</b>     | <b>Intermediário Financeiro</b> | <b>Mercado referência</b> | <b>Tipo de estrutura de negociação</b> | <b>Instrumento Financeiro</b> | <b>Serviço</b>                  |
|-----------------|---------------------------------|---------------------------|--|-------------------------------|---------------------------------|
| Holanda         | UBS AG                          | Euronext Amsterdam        | Mercado Regulamentado                  | Ações, Direitos, ETFs         | Receção e Transmissão de Ordens |
| Itália          | UBS AG                          | Borsa Italiana            | Mercado Regulamentado                  | Ações, Direitos               | Receção e Transmissão de Ordens |
| Reino Unido     | UBS AG                          | London Stock Exchange     | Mercado Regulamentado                  | Ações, Direitos               | Receção e Transmissão de Ordens |
| Suécia          | UBS AG                          | OM Stockholm Exchange     | Mercado Regulamentado                  | Ações, Direitos               | Receção e Transmissão de Ordens |
| Suíça           | UBS AG                          | Swiss Exchange, Virt-X    | Mercado Regulamentado                  | Ações, Direitos               | Receção e Transmissão de Ordens |
| EUA             | UBS AG                          | NASDAQ, NYSE              | Mercado Regulamentado                  | Ações, Direitos, ETFs, ADRs   | Receção e Transmissão de Ordens |
| Canadá          | UBS AG                          | Toronto Stock Exchange    | Mercado Regulamentado                  | Ações, Direitos               | Receção e Transmissão de Ordens |
| Noruega         | UBS AG                          | Oslo Stock Exchange       | Mercado Regulamentado                  | Ações, Direitos               | Receção e Transmissão de Ordens |
| Áustria         | UBS AG                          | Vienna Stock Exchange     | Mercado Regulamentado                  | Ações, Direitos               | Receção e Transmissão de Ordens |
| Polónia         | UBS AG                          | Warsaw Stock Exchange     | Mercado Regulamentado                  | Ações, Direitos               | Receção e Transmissão de Ordens |
| Dinamarca       | UBS AG                          | OMX Copenhagen            | Mercado Regulamentado                  | Ações, Direitos               | Receção e Transmissão de Ordens |
| República Checa | UBS AG                          | Prague Stock Exchange     | Mercado Regulamentado                  | Ações, Direitos               | Receção e Transmissão de Ordens |
| Austrália       | UBS AG                          | Australian Stock Exchange | Mercado Regulamentado                  | Ações, Direitos               | Receção e Transmissão de Ordens |



**Banco Montepio**

Banco Montepio © 2019 | CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL, caixa económica bancária, S.A. com sede na Rua Castilho, nº5, 1250-066 Lisboa | Capital social: 2.420 milhões de euros | Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação fiscal 500792615

[www.bancomontepio.pt](http://www.bancomontepio.pt)